



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 279/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Ricardo Sampaio e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, reuniu-se às 15 horas e 30 minutos do dia 02 de agosto de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 166/23

Denunciado: Klinti Tasso Soares da Cunha (treinador do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF X Bangu AC

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 15/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Erick Regis – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Depoimento pessoal: Klinti Tasso Soares da Cunha – RG: 12912018-4 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que no lance dentro da área adversária, o treinador ora denunciado achando que fosse lance de pênalti gesticulou com os braços, o que chamou a atenção do árbitro, sendo ele punido com cartão amarelo. Ato contínuo, segundo o denunciado sem que o árbitro ouvisse proferiu as palavras constantes da denúncia.”

Perguntado pelo defensor se as palavras proferidas pelo denunciado, foram no sentido de ofender o árbitro ou mera reclamação, respondeu: “Que apenas e simplesmente reclamação.”

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 247/23

1º)Denunciado: AD Cabofriense

Tipificação: Art. 211 CBJD

2º)Denunciado: Vinicius de Oliveira Clerier (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 10/06/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense) e ausente (Macaé EFC)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Juntada prova documental pela defesa do AD Cabofriense.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 248/23

1º)Denunciado: Gilberto Santiago Pereira da Silva (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Marco Antonio Soares Gonçalves Junior (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil X CF São José

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 04/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Correa

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Apresentada provas de vídeo pelo celular da defesa, sendo deferido prazo de 48 horas para juntada da mídia aos autos.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 249/23

Denunciado: Atlético Carioca

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Atlético Carioca X Brasileirinho

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

6) Processo: nº 250/23

1º) Denunciado: Lucas Caetano da Silva (atleta do Paraíba do Sul)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Renner Martin Daniel (atleta do Paraíba do Sul)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Paraíba do Sul



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul X Itaboraí Profute

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 12/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

A procuradoria desistiu da denúncia em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 251/23

Denunciado: Daniel de Souza Silva (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Perolas Negras X Goytacaz FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 09/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Arley Carvalho

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 252/23

Denunciado: Abraao da Costa Lourenço (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CIG 7 de Abril

Categoria: Sub 20 – Série B1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 10/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

9) Processo: nº 253/23

1º) Denunciado: Felipe de Almeida Lima (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Adriano Barros Pereira Junior (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A, §1º do CBJD

Jogo: CR Flamengo X SAF Botafogo

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 10/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Erick Regis – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro
Apresentada prova de vídeo pelo SAF Botafogo.

Encaminhado pedido de adiamento por e-mail pela defesa do SAF Botafogo, prejudicado pela presença da referida defesa na sessão.

A procuradoria requereu a desclassificação da imputação do 2º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º para o art. 254 do CBJD.

Requerido acórdão pela defesa do SAF Botafogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 254/23

1º) Denunciado: Kaua de Paula Santos (atleta do Viegas)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Marcello de Oliveira (treinador do Viegas)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: CESC Viegas

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Viegas X Imperial

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 03/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com multa de R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD